

**Questão prejudicial**

O disposto no artigo 1.º da 3.ª Directiva Automóvel <sup>(1)</sup> deve ser interpretado no sentido de que se opõe a que o direito civil português, designadamente através dos artigos 503.º, n.º 1, 504.º, 505.º e 570.º do Código Civil, em caso de acidente de viação [...] recuse ou limite o direito à indemnização ao menor, também ele vítima do acidente, pela simples razão de ao mesmo ser atribuída parte ou mesmo a exclusividade na produção dos danos?

<sup>(1)</sup> Terceira Directiva 90/232/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1990, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil relativo à circulação de veículos automóveis — JO L 129, p. 33.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Court of Appeal (Civil Division) (England and Wales) em 28 de Outubro de 2009 — Generics (UK) Ltd/Synaptech Inc**

(Processo C-427/09)

(2010/C 11/29)

Língua do processo: inglês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Court of Appeal (Civil Division) (England and Wales)

**Partes no processo principal**

Recorrente: Generics (UK) Ltd

Recorrida: Synaptech Inc

**Questões prejudiciais**

1. Para efeitos do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 1768/92 do Conselho <sup>(1)</sup>, a «primeira autorização de colocação no mercado na Comunidade» é a primeira autorização de colocação no mercado na Comunidade emitida em conformidade com a Directiva 65/65/CEE do Conselho <sup>(2)</sup> (actualmente substituída pela Directiva 2001/83/CE <sup>(3)</sup>) ou é suficiente qualquer autorização que permita a colocação do produto no mercado na Comunidade ou no EEE?
2. Se, para efeitos do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 1768/92 do Conselho, a «primeira autorização de colo-

cação no mercado na Comunidade» tiver que ser emitida em conformidade com a Directiva 65/65/CEE (actualmente substituída pela Directiva 2001/83/CE), uma autorização concedida em 1963 na Áustria, em conformidade com a legislação nacional então em vigor (que não respeitava os requisitos da Directiva 65/65/CEE), que nunca foi alterada no sentido de respeitar a Directiva 65/65/CEE, e que veio a ser revogada em 2001, deve ser considerada uma autorização concedida em conformidade com a Directiva 65/65/CEE para tais efeitos?

- <sup>(1)</sup> Regulamento (CEE) n.º 1768/92 do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativo à criação de um certificado complementar de protecção para os medicamentos (JO L 182, p. 1)
- <sup>(2)</sup> Directiva 65/65/CEE do Conselho, de 26 de Janeiro de 1965, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas, respeitantes às especialidades farmacêuticas (JO L 22, p. 369; EE 13 F1 p. 18)
- <sup>(3)</sup> Directiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 311, p. 67)

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Supreme Court of the United Kingdom em 5 de Novembro de 2009 — Shirley McCarthy/Secretary of State for the Home Department**

(Processo C-434/09)

(2010/C 11/30)

Língua do processo: inglês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Supreme Court of the United Kingdom

**Partes no processo principal**

Recorrente: Shirley McCarthy

Recorrido: Secretary of State for the Home Department

**Questões prejudiciais**

1. Uma pessoa com dupla nacionalidade, irlandesa e do Reino Unido, que tenha residido no Reino Unido durante toda a sua vida, é «titular», na acepção do artigo 3.º da Directiva 2004/38/CE <sup>(1)</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho (a seguir «Directiva»)?